



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3349/2021

“Dá nova redação ao Arts. 1º e 2º da Lei nº 1.607/97.”

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL
DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 1.607 de 11 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a apreensão de animais bovinos, eqüinos e outros, exceto caninos, soltos em via pública e cobrar do proprietário uma multa diária no valor correspondente a 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por animal apreendido, à título de pastoreio e manutenção.*

§ Único – *No caso de reincidência, o valor cobrado por animal apreendido corresponderá a 2 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal).*

Art. 2º - *Os animais serão entregues aos seus proprietários, devidamente identificados, após recolhimento do valor correspondente, em horário de expediente da Tesouraria Municipal.*

Parágrafo Único – *Caso o animal recolhido não seja retirado no prazo de 07 dias após a apreensão, será declarada a perda do semovente com conseqüente alienação em hasta pública, na forma do artigo 96 do Código de Posturas Municipal.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 2773/2013 e 3141/2018

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.